

## CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

**Processo nº 832409/2009**

**Interessado – Lourival Tomelin**

**Relator(a) – Paulo Marcel Grisoste Santana Barbosa**

**Advogado(a) – Gustavo Volpato França – OAB/MT 14.172**

**1ª Junta de Julgamento de Recursos.**

### **Acórdão 399/2022**

Auto de Infração n. 121276, de 12/11/2009. Por destruir, desmatar, danificar ou explorar 367984 ha de floresta ou qualquer tipo de vegetação nativa ou espécie nativas plantadas em área de reserva legal ou privado, sem autoridade previa do órgão ambiental competente ou em desacordo com a concedida, conforme processo de n. 126208/2007. Decisão administrativa n. 1727/SGPA/SEMA/2019, na data 22/08/2019, pela homologação do Auto de Infração n. 121276, de 12/11/2009, aplicando contra o autuado a penalidade administrativa de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de reserva legal explorada sem autorização (R\$ 5.000,00 x 36,7984 hectares), perfazendo a quantia de R\$ 183.992,00 (cento e oitenta e três mil, noventa e dois reais), com fulcro no artigo 39 do Decreto Federal n. 3179/99. Requer a venerada junta julgadora de recurso, seja cancelado o Auto de infração n. 121276, de 12/11/2009, bem como arquivado o procedimento administrativo. 832409/2009, com fundamento no art. 21, §2º, do Decreto 6.514/2008, e art. 19, §2º do Decreto Estadual n. 1.986/2013. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, os membros da 1ª Junta de Julgamento de Recursos decidiram por unanimidade dar provimento e acolher o relator retificado pela Prescrição da Pretensão Punitiva, da juntada do Aviso de recebimento na data 26/11/2009 (fl.5) até a Decisão administrativa n. 1727/SGPA/SEMA/2019, na data 22/08/2019 (fls. 62/63v) reconhecendo- a ocorrência da prescrição punitiva, com escopo no art. 21 do Decreto Federal n. 6.514/08 e no art. 19 do Decreto Estadual n. 1.986/13, e como consequente arquivamento do presente processo.

Presentes à votação dos seguintes membros:

**Gustavo Matos Rosa**

Representante da AMM

**Edvaldo Belisário dos Santos**

Representante da FAMATO

**Ramilson Luiz Camargo Santiago**

Representante da SEMA

**Edilberto Gonçalves de Souza**

Representante da FETIEMT

**Gleisse Keli Horn**

Representante da GUARDIÕES DA TERRA

**Ilvânio Martins**

Representante da ECOTROPICA.

Cuiabá, 25 de outubro de 2022.

**Ramilson Luiz Camargo Santiago**

**Presidente da 1ª J.J.R.**